



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

SETOR DE LICITAÇÕES



Pregão Eletrônico nº 2209.01/2020

Empresa: LIVRARIA GP EIRELI EPP,
Av Marechal Floriano Peixoto, nº 1742, sala 03,
Bairro Rebouças, Curitiba, Estado do Paraná,
CNPJ: 11.093.505/0001-64
Assunto: Pedido de Esclarecimento

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

A Pregoeira do Município de Uruburetama-Ce, vem responder ao pedido de esclarecimento, impetrado pela empresa **LIVRARIA GP EIRELI EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 11.093.505/0001-64, no dia 24/09/2020, através do email: licitauruburetama@gmail.com - Setor de Licitações Públicas, atentando para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que os processos licitatórios regulamentados pela Lei 8.666/93, e suas alterações e Lei 10.520/2002, considerando o Edital de licitação e seus anexos estabelecem as condições do certame, fazendo lei entre as partes. Nestes termos em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como assevera o Art. 3º da Lei 10.520/02. Vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – A autoridade competente justificará a necessidade da contratação e definirão objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

A respeito do tema, Marçal Justen Filho ressalta que:

“Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas incumbe à Administração determinar todas as condições da disputa antes de seu início e as escolhas realizadas



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

SETOR DE LICITAÇÕES



vinculam a autoridade (e aos participantes do certame).” (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Pág.: 84).

DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:

QUESTIONAMENTO:

Prezado Pregoeiro (A);

Referente o PREGÃO ELETRÔNICO 2209.01/2020.

Venho por meio desse pedir esclarecimento referente ao item 5.1.1.4 do Edital, Qualificação Técnica.

Minha empresa participa de licitação em todos os segmentos de livros, Didático, Paradidático e Técnico, damos assessorias nos livros Didáticos, sou distribuidor exclusivo das Editoras Ática e Scipione.

Trabalho com os livros da Prova Brasil, livro: Acerta Brasil Português e Matemática do 1º ao 9º ano, que é o OBJETO desse Edital.

Os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA que tenho, são os que seguem no anexo.

Pode ser nesse formato? São aceitos nessa licitação?

Desde já agradeço a sua atenção.

Obrigado

A c

RESPOSTA:

Vejamos o que diz o edital do pregão eletrônico no item 5.1.1.4 em que trata do assunto.

5.1.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.1.4.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do fornecimento em questão, comprovando a plena satisfação de sua execução. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, com firma reconhecida em cartório do declarante, estando às informações sujeitas à conferência pela pregoeira ou quem este indicar. Bem como as demais informações:

- a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
- b) nome e CNPJ da empresa que executou o fornecimento;
- c) descrição dos fornecimentos;
- d) período de execução;
- e) local e data da emissão do atestado;



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

SETOR DE LICITAÇÕES



f) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

5.1.1.4.2. No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

5.1.1.4.3. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 5.1.1.4.2, instrumento de nota fiscal/contrato de prestação de fornecimento respectivos ao qual o atestado faz vinculação.

Em previa e rápida apreciação dos atestados de capacidade técnicas anexados ao e-mail, notamos que em especial o atestado cedido pela prefeitura de Fraiburgo, esta atendida todas as exigências do referido item do edital.

Ressalte-se que os esclarecimentos foram procedidos de acordo com as indagações da empresa citada, não podendo servir de pré-julgamento em casos concretos que serão avaliados em cada ocasião levando-se em conta o contexto e o momento do certame.

CONCLUSÃO:

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo e continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Importa consignar que o pedido de esclarecimento, com a respectiva resposta, encontram-se disponibilizado no site do TCE Ceara, no seguinte endereço eletrônico <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Uruburetama /CE, 24 de setembro de 2020.


Luana Maria Bastos Advinçula

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Uruburetama